



daniel ustárriz

Potencialidades da Doação e do Testamento

■ Bill and Melinda Gates: “The giving pledge”



“The Giving Pledge is a simple concept: an open invitation for billionaires, or those who would be if not for their giving, to publicly commit to giving the majority of their wealth to philanthropy. It is inspired by the example set by millions of people at all income levels who give generously – and often at great personal sacrifice – to make the world better. Envisioned as a multi-generational effort, the Giving Pledge aims over time to help shift the social norms of philanthropy among the world’s wealthiest people and inspire people to give more, establish their giving plans sooner, and give in smarter ways”.



DOAÇÃO OU TESTAMENTO?



- Transferência Imediata do Patrimônio?
- Formalismo e Simplificação?
- Desejo de sigilo?
- Consideração de Custos?
- Formas de impugnação (riscos jurídicos)?
- É interessante conciliar os instrumentos? Se valer de ambos?



ARNOLDO WALD



“Na realidade, as doações que desempenham importante função social e ética e concretizam aspirações de solidariedade humana provocam, por parte do legislador e do jurista, duas espécies de reações. Por um lado, as leis visam facilitá-las atendendo à sua finalidade benemérita. Por outro, há um justo receio de que sejam provocadas dolosamente, deixando muitas vezes o doador e sua família em situação precária. Surge assim uma regulamentação especial, em matéria de capacidade e de forma das doações, a fim de proteger as pessoas contra o eventual excesso de generosidade. Explica-se assim a situação aparentemente contraditória das legislações, que ora facilitam, ora dificultam as doações”. Direito Civil: contratos em espécie, v.3, p. 57. 18. ed. Saraiva, 2009.

ASPECTOS LEGAIS DA DOAÇÃO



- Está regulada no Código Civil (art. 538)
- É um contrato solene. Forma escrita. (art. 541)
- Cláusula de reversão (art. 547)
- Possibilidade de ser fixado um encargo
- Doação entre cônjuges e companheiros (REsp 1787027/RS, REsp 1171488/RS)

O ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA



Art. 544. A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança.

Art. 2.005. São dispensadas da colação as doações que o doador determinar saiam da parte disponível, contanto que não a excedam, computado o seu valor ao tempo da doação.

Parágrafo único. Presume-se imputada na parte disponível a liberalidade feita a descendente que, ao tempo do ato, não seria chamado à sucessão na qualidade de herdeiro necessário.

Art. 2.006. A dispensa da colação pode ser outorgada pelo doador em testamento, ou no próprio título de liberalidade.

DOAÇÃO INOFICIOSA (CÓDIGO CIVIL x CPC)



Art. 2.007, CCB: São sujeitas à redução as doações em que se apurar excesso quanto ao que o doador poderia dispor, no momento da liberalidade.

§ 1º O excesso será apurado com base no valor que os bens doados tinham, no momento da liberalidade. (...)

Art. 639, parágrafo único. Os bens a serem conferidos na partilha, assim como as acessões e as benfeitorias que o donatário fez, calcular-se-ão pelo valor que tiverem ao tempo da abertura da sucessão.

Como conciliar? “ (...) É indiscutível a existência de antinomia entre as disposições do Código Civil (arts. 1.792, caput, do CC/1916 e 2.004, caput, do CC/2002), que determinam que a colação se dê pelo valor do bem ao tempo da liberalidade, e as disposições do CPC (arts. 1.014, parágrafo único, do CPC/73 e 639, parágrafo único, do CPC/15)”...” essa contradição normativa somente é resolúvel pelo critério da temporalidade e não pelo critério de especialidade” (...) (REsp 1698638/RS, 3. T., Rel. Min. Nancy. DJe 16/05/2019)

MÚLTIPLAS FUNÇÕES DO TESTAMENTO

(palavra citada 126 vezes no Código Civil)

- **Algumas Funções explicitadas na lei:**
- Nomear Tutor para as Crianças (Art. 1.634, CCB);
- Reconhecimento de Filhos (Art. 1.609, CCB);
- Instituição de Bem de Família (Voluntário, 1/3 do patrimônio, Art. 1.711);
- Deserdação (com indicação da causa, art. 1964);
- Reabilitação do indigno (Art. 1.818)
- Ajudar pessoas (naturais ou jurídicas), destinar animais;
- Exercício da autonomia;
- Preservação de relações;
- Ordenação patrimonial, etc.

Ainda: Testamento vital: “É válida a declaração de vontade expressa em documento autêntico, também chamado "testamento vital", em que a pessoa estabelece disposições sobre o tipo de tratamento de saúde, ou não tratamento, que deseja no caso de se encontrar sem condições de manifestar a sua vontade”. Enunciado 528 – Jornada de Direito Civil



TESTAMENTO E INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL



Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Enunciado n. 600, Jornada de Direito Civil: “Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial”.

REsp 1808767/RJ, 4. T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão. DJe 03/12/2019



daniel ustárrroz

OBRIGADO

www.danielustarroz.com.br

contato@danielustarroz.com.br